



**CPMI - INSS
00619/2025**

CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.**

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Senhor **Jair Messias Bolsonaro**, ex-Presidente da República Federativa do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **Senhor Jair Messias Bolsonaro**, ex-Presidente da República Federativa do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em decorrência da sua possível ciência das irregularidades envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários desde a transição governamental em 2018, conforme declaração pública e com ampla divulgação pela imprensa feita pelo Senador Izalci Lucas (PL-DF), em debate na CNN com este deputado em duas ocasiões: ontem, 19/08/2025, disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/parlamentares-debatem-o-que-esperar-da-cpmi-do-inss/> , e em 19 de maio deste ano: <https://www.youtube.com/watch?v=8qA4DTcxjwA>. Tal circunstância impõe a esta Comissão a necessidade de apurar de forma direta o grau de conhecimento e as providências efetivamente adotadas ou omitidas pelo chefe do Poder Executivo no período em que os ilícitos se desenvolveram.





CONGRESSO NACIONAL

Durante o seu mandato (2019–2022), as fraudes continuaram em larga escala, causando prejuízo bilionário aos cofres públicos e a milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Nesse período, medidas pontuais foram anunciadas, como a edição da Medida Provisória nº 871/2019, que não só não resultaram na interrupção do esquema, como foram posteriormente revogadas pelo mesmo Presidente no sancionamento da Lei nº 14.438/22, o que reforça a necessidade de esclarecer se tais ações foram suficientes, se houve falhas de coordenação ou se houve omissão deliberada frente a alertas recebidos.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

